Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0395/2021

Laranjal Paulista, 08 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

- Dispõe sobre Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de Laranjal Paulista o Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no Município.

§1º O Programa de que trata esta Lei beneficiará até 114 (cento e quatorze) cidadãos e será coordenado pela Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

§2º Do total das vagas previstas no parágrafo anterior, 5% (cinco por cento), serão destinadas aos portadores de deficiência física, desde que haja interessados.

Art. 2º O Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego proporcionará aos cidadãos desempregados: educação, qualificação profissional e atividades práticas em prol da comunidade.

§1º O beneficiário do Programa perceberá mensalmente uma bolsa auxílio-desemprego e uma cesta básica, podendo ser convertida em cartão alimentação.

§2º É obrigatória a participação dos beneficiários do Programa nas palestras e cursos de educação e qualificação profissional que forem disponibilizadas pela Prefeitura.

§3º O bolsista que, sem motivo justificável, não participar das palestras e cursos de educação e qualificação profissional ofertadas pelo Executivo será imediatamente desligado do programa.

§4º A Bolsa Auxílio-Desemprego será no valor de R$1.082,83 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta e três).

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, poderão ser definidas em regulamento que observará os seguintes requisitos:

I – estar desempregado há mais de 03 (três) meses;
II – não poderão ser beneficiários do programa quem estiver recebendo ou vir a receber benefício o seguro desemprego ou benefício previdenciário;
III – comprovar residência há pelo menos 02 (dois) anos, no Município de Laranjal Paulista;
IV – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
V – ter renda per capita familiar de até meio (1/2) salário mínimo por mês;
VI – ser inscrito no Cadastro Único - CadÚnico;
VII – caso tenha filhos menores deverão estar matriculados e frequentando a rede escolar;
VIII – estar com a Carteira de Vacinação e Cartão do Sistema Único de Saúde devidamente atualizados, de todos os membros do núcleo familiar.

§1º O Programa atenderá apenas um beneficiário por núcleo familiar.

§2º Sendo o número de alistados superior ao de vagas, a preferência para participar do Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;
II – maior tempo de desemprego;
III – maior idade.

§3º O candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos e apresentar quitação do serviço militar.

Art. 4º O Programa corresponderá à participação do beneficiário nos cursos de qualificação, palestras e atividades práticas profissionais, que não poderão exceder 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Parágrafo único. É recomendado ao beneficiário do programa que efetue suas contribuições junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ainda que na forma de contribuição facultativa de baixa renda, para que tenha acesso ao plano de benefícios do INSS.

Art. 6º O Programa de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego, e seus benefícios, previstos no art. 2º desta Lei, terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O beneficiário participará do Programa por período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez,

desde que o beneficiário seja submetido a avaliação social, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A concessão da bolsa ao combate ao desemprego que trata esta Lei não caracterizará vínculo empregatício ou profissional e não poderá ser anotada como contrato de trabalho. A participação nos cursos, palestras e atividades dar-se-á como estágio em ação comunitária entre o bolsista e o Município concedente.

Art. 8º As faltas não justificadas serão descontadas proporcionalmente do valor referente ao auxílio pecuniário, estabelecido mensalmente.

Art. 9º O bolsista será desligado do programa quando ocorrer inaptidão temporária ou permanente para a participação nos cursos, palestras e atividades profissionais, ou se ausentar por mais de 30 (trinta) dias, salvo se a motivação da inaptidão ou da ausência tiver como causa acidente no exercício das atividades do programa.

Parágrafo único. O bolsista desligado na forma do *caput* será encaminhado para tratamento médico e orientado sobre benefícios previdenciários junto Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 10 Os bolsistas ficarão à disposição da Municipalidade para a execução de atividades em suas áreas específicas, com a interveniência obrigatória da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas e suplementadas, se necessário, para as despesas com os cursos de educação e qualificação profissional.

Art. 14 Revoga-se a Lei nº 3.174, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2.021.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07

CUSTO 2021

CARGO	BENEFICIÁRIOS	BOLSA MENSAL	VALOR PROPOSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Programa Frente de Trabalho	114	1.036,00	1.082,83	123.442,30	1.481.307,61
TOTAL					1.481.307,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **92.043.000,00**
TOTAL DA DESPESA 1.481.307,61
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **1,61**

CUSTO 2022 COM + 3,50% DE PREVISÃO DE AUMENTO (INFLAÇÃO 3,50%- Res. BCB 4.724/2019)

CARGO	BENEFICIÁRIOS	BOLSA MENSAL	VALOR PROPOSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Programa Frente de Trabalho	114	1.082,83	1.120,73	127.763,11	1.533.157,34
TOTAL					1.533.157,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022 **95.264.505,00**
TOTAL DA DESPESA 1.533.157,34
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **1,61**

CUSTO 2023 COM + 3,25% DE PREVISÃO DE AUMENTO (INFLAÇÃO 3,25%- Res. BCB 4.831/2020)

CARGO	BENEFICIÁRIOS	BOLSA MENSAL	VALOR PROPOSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Programa Frente de Trabalho	114	1.120,73	1.157,15	131.915,52	1.582.986,30
TOTAL					1.582.986,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023 **98.360.601,41**
TOTAL DA DESPESA 1.582.986,30
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **1,61**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de Lei que tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Laranjal Paulista/SP, 08 de abril de 2021

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reformular o Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego com o objetivo de promover a requalificação teórica e prática do trabalhador desempregado da cidade através da transferência de renda na modalidade e bolsa desemprego no valor estipulado, além da oferta de cursos de qualificação profissional, atuará como um programa de auxílio ao desempregado, que dentre outros objetivos como já elencados no texto do PL, possui também como premissa o objetivo de dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município.

De se notar ainda que a presente iniciativa não se revela como afronta ao princípio constitucional do ingresso ao serviço ou emprego público mediante concurso público, uma vez que o referido PL tem por característica a prestação de auxílio ao trabalhador desempregado de forma assistencial e emergencial aliada à requalificação da mão de obra local através de atividades continuadas que proporcionarão ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho.

Ademais, comparado ao disposto na Lei nº 3.174/2017, que atualmente disciplina o programa, foi mantida a mesma quantidade de bolsistas (114), e tão somente revisado o valor mensal da bolsa segundo o índice oficial do IPCA/IBGE para 2.020 de 4,52%.

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1o, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares e anexando a correspondente estimativa de impacto econômico financeiro da medida, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal